



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRAATÓRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.**  
Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Itacemópolis.  
Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

**A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2023, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE PRODUTOS DE CIMENTO COM ABRANGÊNCIA EM LIMEIRA/SP SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**REAJUSTE: 5,5%**, aplicado sobre os salários reajustados em 1º de Abril de 2022.

**SALÁRIO NORMATIVO**

NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.872,20 por mês ou R\$ 8,51 por hora

QUALIFICADO: R\$ 2.246,20 por mês ou R\$ 10,21 por hora

**OPERADOR DE MÁQUINAS**

CATEGORIA "A": R\$ 2.246,20 por mês ou R\$ 10,20 por hora

CATEGORIA "B": R\$ 2.420,00 por mês ou R\$ 11,00 por hora

CATEGORIA "C": R\$ 2.675,20 por mês ou R\$ 12,16 por hora

**FIBROCIMENTO**

ATÉ 90 dias - R\$ 1.938,20 por mês ou R\$ 8,81 por hora

APÓS 90 dias - R\$ 2.127,40 por mês ou R\$ 9,67 por hora

**PLR**

R\$ 913,78 a ser pago da seguinte forma:

- R\$ 456,89 até o dia 31 de Agosto de 2023
- R\$ 456,89 até o dia 31 de Dezembro de 2023

**PLR PEQUENAS EMPRESAS – ME e EPP**

R\$ 601,20 a ser pago da seguinte forma:

- R\$ 300,60 até o dia 31 de Agosto de 2023
- R\$ 300,60 até o dia 31 de Dezembro de 2023

► Sede Limeira  
Fone: (19) 3404.3322  
Rua Piauí, 315  
Vila Cláudia - Limeira - SP

► Subsede Cordeirópolis  
Fone/Fax: (19) 3546.5352  
Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty  
Cordeirópolis - SP

► Subsede Santa Gertrudes  
Fone/Fax: (19) 3545.1266  
Rua José Miranda, 219  
D'Itália I - Sta. Gertrudes - SP

► Subsede Rio Claro  
Fone/Fax: (19) 3524.2715  
Av. 12, 606 - Centro  
Rio Claro - SP

► Subsede Mogi Mirim  
Fone/Fax: (19) 3806.5161  
Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567  
Mogi Mirim - SP

**CARTÃO ALIMENTAÇÃO:** R\$ 280,21

**TICKET ALIMENTAÇÃO:** R\$ 25,95

Limeira, 16 de Maio de 2023.



**ADEMAR RANGEL DA SILVA**  
Presidente SITICECOM

## **ANEXO CIRCULAR DA CATEGORIA DE PRODUTOS DE CIMENTO 2023/2024**

### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

*As empresas descontarão 1,5% sobre o salário nominal de cada empregado.*

\*Fica garantido aos empregados, o direito de oposição do desconto em até 20 dias a partir da data desta circular.

### **INCLUSÃO DE CLÁUSULAS NOVAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

*O SITICECOM atenderá ou firmará convênios para atendimento médico e odontológico, a todos os funcionários, cabendo as empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.*

**Parágrafo primeiro:** *O trabalhador terá direito a todos os **procedimentos clínicos Odontológicos**, exceto tratamento estético, ortodontia e prótese.*

**Parágrafo segundo:** *Na assistência Médica, o trabalhador terá direito ao atendimento com **Clínico Geral** e especialistas nas áreas de: **Cardiologia, Ortopedia, Nutrição, Terapia Integrativa e exames laboratoriais.***

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO SOCIAL**

*O SITICECOM prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada, benefícios sociais, conforme a Cláusula 19ª.*

**Parágrafo primeiro** - *Para a manutenção deste benefício as empresas pagarão ao SITICECOM o valor mensal de R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo sindicato dos trabalhadores, sendo a primeira parcela em 10/06/2023.*

**Parágrafo segundo:** *Fica facultado ao trabalhador sócio ou contribuinte ao SITICECOM, incluir seus dependentes, com autorização prévia e por escrito, entregue*

*Thy*

**Parágrafo segundo:** *Fica facultado ao trabalhador sócio ou contribuinte ao SITICECOM, incluir seus dependentes, com autorização prévia e por escrito, entregue diretamente ao empregador, para que a empresa possa realizar o desconto de R\$23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por dependente.*

**Parágrafo terceiro** – *Caso o empregador estiver inadimplente com o pagamento desta contribuição ou efetuar o pagamento com valor inferior ao devido, fica garantido o atendimento para os trabalhadores. Neste caso o empregador será notificado para regularizar os pagamentos sob pena de multa do valor devido em dobro.*

**Parágrafo quarto** – *O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.*

**Parágrafo quinto** - *O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.*

**Parágrafo sexto:** *Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata essa cláusula é obrigatória e devida, inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica e odontológica a seus trabalhadores.*

Limeira, 16 de Maio de 2023.



**ADEMAR RANGEL DA SILVA**  
Presidente SITICECOM